LEI No. 075, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993

"Concede Subvenção Social à Liga Sanjoanense de Futebol e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício financeiro sob forma de Subvenção Social a importância de CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais) à Liga Sanjoanense de Futebol, Sociedade Civil com sede em São João da Boa Vista, objetivando representar e dirigir a prática do futebol no Município.

II - Abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importânbcia de CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3230	Transferências a Instituições Privadas	
3231	Subvenções Sociais	
	06 - Liga Sanjoanense de Futebol...CR$	180.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
15	Assistência e Previdência	
1581	Assistência	
15814860	Assistência Social Geral	
15814862.37	Subvenções Sociais.....CR$	180.000,00

ARTIGO 2o:-A Subvenção autorizada pelo artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos a que se refere o ítem I do artigo 1o., serão repassados em uma única parcela, no valor de CR$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros reais), cujo repasse será efetivado a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (05.10.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 076, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.993

"Cria 01 (uma) Função Pública de Supervisor de Programas de natureza não permanente no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica criada 01 (uma) Funçaõ Pública denominada "Supervisor de Programas" de natureza não permanente no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.